

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 107/2020**

Aprova o Programa de Telecompartilhamento da Saúde com a Atenção Básica do Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 279ª Reunião Ordinária, do dia 09 de julho de 2020 e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a implantação das redes de atenção à saúde no SUS e o papel ordenador da atenção básica;

A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007;

A Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 2.073, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

A Portaria do Ministério da Saúde nº 2546 de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

O Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – SARS CoV2;

O alto poder de contaminação do novo coronavírus, os esforços estabelecidos para o enfrentamento da atual pandemia de COVID-19 no Estado da Bahia e a necessidade de distanciamento social no enfrentamento da Pandemia;

A necessidade de organização do Sistema de Saúde para atender a população de um Estado com grande dimensão territorial e população de aproximadamente 13 milhões de habitantes;

Os esforços para descentralizar os atendimentos de pessoas com doenças crônicas e a necessidade de utilização de estratégias que permitam o atendimento da maioria dessas pessoas

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 107/2020**

em seu local de origem, evitando a transporte fora de domicílio e os riscos inerentes a este, além de proporcionar agilidade nas condutas e controle das enfermidades crônicas;

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o Programa de Telecompartilhamento da Saúde com a Atenção Básica do Estado da Bahia como estratégia para retomar, ampliar e fortalecer o cuidado ofertado pela Atenção Básica nos municípios, durante e após a pandemia da Covid-19, por meio do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação à distância (TIC).

§ 1º Trata-se de uma ação conjunta com a Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia (FMB/UFBA), o Centro de Referência Estadual para Assistência ao Diabetes e Endocrinologia (CEDEBA) e o Centro Estadual de Oncologia (CICAN) da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), podendo ser ampliado para outros serviços especializados.

Art. 2º O Programa de Telecompartilhamento é composto por duas ofertas integradas: a Teleconsultoria especializada e a Teleconsultoria com Intenção de encaminhamento.

Art. 3º A teleconsultoria especializada ou teleinterconsulta é a troca de informações e opiniões entre profissionais de saúde com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde, questões relativas ao processo de trabalho e para auxílio diagnóstico ou terapêutico, com respostas baseadas em evidências científicas e adequadas às características loco-regionais.

§1º A teleconsultoria especializada pode ser realizada com ou sem a presença do (a) paciente/usuário (a), a depender da avaliação do (a) profissional solicitante da Atenção Básica e/ou o (a) teleconsultor (a) do serviço especializado.

§2º Nas teleconsultorias especializadas com a presença da pessoa assistida (paciente/usuário) faz-se imprescindível a leitura e aprovação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), pelo mesmo(a), antes do início do procedimento.

§3º O Programa ofertará teleconsultoria especializada em diferentes especialidades como: Angiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Endocrinologia Pediátrica, Estomatologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Mastologia, Medicina do Trabalho, Nefrologia, Neurologia, Nutrologia, Oncologia, Ortopedia, Pediatria, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia.

Art. 4º A Teleconsultoria com Intenção de Encaminhamento consiste na discussão de um caso no qual o (a) profissional solicitante da Atenção Básica tem intenção de encaminhar, a pessoa assistida em sua Unidade de Saúde, para atendimento no serviço especializado de referência.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 107/2020

§1º Essa modalidade deve seguir os fluxos de acesso ao nível especializado pactuados com centrais de regulação municipais e/ou estadual ou centrais de agendamento dos serviços especializados.

§2º Os fluxos, critérios e documentos necessários para as ofertas serão publicados em Notas Técnicas e protocolos específicos para cada serviço especializado e publicados na página do Telessaúde Bahia: <http://telessaude.ba.gov.br/teleconsultoria-especializada/>.

Art. 5º As teleconsultorias serão solicitadas por meio de Plataforma própria do Núcleo de Telessaúde da Bahia (<http://plataformatelessaude.saude.ba.gov.br/>) e respondidas de forma síncrona e/ou assíncrona.

Parágrafo único A modalidade síncrona acontece em tempo real, por meio de ferramentas de interação por voz e/ou vídeo e as assíncronas são respondidas por meio de mensagens off-line na plataforma.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Resolução republicada por ter saído com incorreção.**

Salvador, 17 de julho de 2020.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA